



**LEI Nº 577/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER DOAÇÃO E CESSÃO DE POSSE, COM ENCARGOS, DOS IMÓVEIS QUE MENCIONA, PARA CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DE CONVÊNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA***

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o município de Santo Antônio do Grama autorizado a receber em doação ou cessão de posse, conforme o caso, os imóveis a seguir relacionados, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Casca-MG:

- a) Lote nº. 03 - ficha cadastral 1314.05.2059: Registrado sob nº. 5918;
- b) Lote nº. 04 - ficha cadastral 1314.05.2060: Registrado sob nº. 4626;
- c) Lote nº. 05 - ficha cadastral 1314.05.2061: Registrado sob nº. 4674;
- d) Lote nº. 06 - ficha cadastral 1314.05.2062: Registrado sob nº. 4637;
- e) Lote nº. 07 - ficha cadastral 1314.05.2063: Registrado sob nº. 4931;
- f) Lote nº. 08 - ficha cadastral 1314.05.2064: Registrado sob nº. 4763;
- g) Lote nº. 09 - ficha cadastral 1314.05.2065, Registrado sob nº. 4966;
- h) Lote nº. 10 - ficha cadastral 1314.05.2066: Registrado sob nº. 4967;
- i) Lote nº. 11 - ficha cadastral 1314.05.2067: Registrado sob nº. 3390;
- j) Lote nº. 12 - ficha cadastral 1314.05.2068: Registrado sob nº. 3390;
- k) Lote nº. 13 - ficha cadastral 1314.05.2069: Registrado sob nº. 3390;
- l) Lote nº. 14 - ficha cadastral 1314.05.2070: Registrado sob nº. 3390;
- m) Lote nº. 15 - ficha cadastral 1314.05.2071: Registrado sob nº. 3390;
- n) Lote nº. 16 - ficha cadastral 1314.05.2072: Registrado sob nº. 3390;
- o) Lote nº. 17 - ficha cadastral 1314.05.2073: Registrado sob nº. 3390;
- p) Lote nº. 18 - ficha cadastral 1314.05.2074: Registrado sob nº. 3390;
- q) Lote nº. 19 - ficha cadastral 1314.05.2075: Registrado sob nº. 3390;
- r) Lote nº. 20 - ficha cadastral 1314.05.2076: Registrado sob nº. 3390;
- s) Lote nº. 21 - ficha cadastral 1314.05.2077: Registrado sob nº. 4886;
- t) Lote nº. 22 - ficha cadastral 1314.05.2078: Registrado sob nº. 3390;
- u) Lotes nº. 23 e 24 - ficha cadastral 1314.05.2079: Registrado sob nº. 3390;



- v) Lote nº. 25 - ficha cadastral 1314.05.2080: Registrado sob nº. 3390;  
w) Lotes nºs. 26, 27 e 28 - ficha cadastral 1314.05.2081: Registrados sob nº. 3390.

Parágrafo único: A doação ou cessão possessória de que trata o caput do art. 1º. será outorgada ao município pela empresa ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S/A, conforme Convênio de Cooperação celebrado em 25/10/2018, cuja cópia integra a presente lei, na forma do Anexo I.

Art. 2º. - Fica o município autorizado, mediante a doação ou cessão possessória de que trata o art. 1º., a anuir com o registro, em favor da empresa ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S/A., da servidão de passagem do Mineroduto Minas-Rio, sobre os imóveis objeto da presente lei, de conformidade com as cláusulas 2.2 e 2.6, item X, do convênio a que se refere o parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º.- Fica o município autorizado a reconhecer a procedência quanto ao pedido de servidão administrativa ajuizado pela CODEMIG - Cia. de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, em trâmite na comarca de Rio Casca -MG, por meio do processo nº. 0004589-49.2013.08.13.0549, mediante o recebimento da indenização decorrente da decisão judicial que fixou o valor da mencionada indenização em R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), com as correções legais até a data do recebimento, de conformidade com a cláusula 2.2.6, item “XI”, do convênio a que se refere o parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º.- Fica ratificado o projeto construtivo da “Praça Patrícia Pereira dos Santos”, para fins de averbação, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Casca -MG, dos lotes afetados pela construção da citada praça.

Art. 5º.- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Gramma, 17 de dezembro de 2020.

**Cláudio Cimprício Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I

### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA/MG.

**ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Maria Luiza Santiago, nº 200, 16º andar, Sala 1601, Santa Lúcia, CEP 30360-740, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.359.572/0004-30 e com filial no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, na Fazenda Jardim s/nº, Distrito de São Sebastião do Bonsucesso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.359.572/0003-59, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante individualmente denominada "**ANGLO AMERICAN**";

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.836.973/0001-20, com sede administrativa na Rua Padre João Coutinho, CEP 35388-000, em Santo Antônio do Grama/MG, por meio da Prefeita Municipal, Sra. Alcione Ferreira de Albuquerque Lima, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 576.124.126-91 e identidade nº MG 3.633.861 SSP/MG, doravante denominado "**MUNICÍPIO**";

**ANGLO AMERICAN E MUNICÍPIO**, acima qualificados, doravante denominados individualmente como "Parte" e, quando em conjunto, como "Partes", resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CONSIDERANDO QUE:

- (i) A **ANGLO AMERICAN** é titular de empreendimento minerário localizado entre os Municípios de Conceição do Mato Dentro/MG e Alvorada de Minas/MG e desenvolve regularmente a exploração e o transporte do minério de ferro através do mineroduto Minas-Rio que liga a Mina em Conceição do Mato Dentro/MG ao Porto do Açú, em São João da Barra/RJ, passando por vários municípios mineiros e fluminenses;
- (ii) O Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, através dos Decretos de 03 de novembro de 2008; 13 de julho de 2009; 01 de julho de 2010 (anexo - altera Decreto 03 de novembro de 2008); 09 de setembro de 2011 (altera o anexo do decreto de 03 de novembro de 2008); re-ratificação do Decreto de 01 de julho de 2010; Decreto 17 de junho de 2010; Decreto de 12 de setembro de 2011 (altera o Decreto de 12 de junho de 2010) - declarou como de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, diversas áreas inseridas nas poligonais (anexos) dos Decretos, necessárias à construção, manutenção e operação do mineroduto Minas-Rio, em favor da **ANGLO AMERICAN**;
- (iii) Durante o ano de 2012, para fins de instalação do Mineroduto Minas-Rio, foram celebrados instrumentos particulares de promessa de compra e venda, cessão de direitos possessórios e/ou de instituição de servidão pela **ANGLO AMERICAN** e ajuizada uma ação de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG, envolvendo ao todo 27 (vinte e sete) lotes: imóveis urbanos localizados no município de Santo Antônio do Grama/MG - doravante denominados simplesmente "Imóveis".
- (iv) Sobre a área dos Imóveis necessários à construção, manutenção e operação do mineroduto Minas-Rio foram delimitadas faixas de servidão com divisas e confrontações discriminados em plantas cadastrais e memoriais descritivos (Anexo I), e sob as mesmas foi implantado o mineroduto;



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

- (v) Os imóveis inseridos dentro da Zona Urbana do Município de Santo Antônio do Grama compõem o "Loteamento Neco Bayão", terreno contendo ao todo 28 (vinte e oito) lotes de terrenos, originalmente registrados em nome de Geraldina Bayão, conforme R1 da matrícula nº 3390, Livro nº 2, fl.1 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Rio Casca/MG (Anexo II);
- (vi) Em 13 de novembro de 1999, a Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama aprovou, e o seu Prefeito Municipal sancionou, a Lei nº 73/1999 que autorizou o Município a receber a doação com encargos de uma área de terreno de 6.200,00m<sup>2</sup> de propriedade da Sra. Geraldina Bayão, na localidade denominada Boa Vista e Taquaril, ao término da Rua Capitão Braga, sendo: a) 5.167,30m<sup>2</sup> relativos à área de implantação de 28 lotes, b) 932,70m<sup>2</sup> relativos à área destinada a via pública municipal de acesso aos lotes;
- (vii) Nos termos da referida Lei nº 73/1999, os lotes foram doados ao Município com o encargo de urbanização completa das áreas descritas no parágrafo anterior e, ainda, doação dos lotes nº 01 a 10 para a Sra. Geraldina Bayão, compreendidos tais lotes por uma área de 3.049,10m<sup>2</sup>, conforme Lei nº 110/2001 que alterou o artigo 2º da já citada Lei nº 73/1999;
- (viii) Conforme matrícula nº 3390, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Casca/MG, consta registrado que a Sra. Geraldina Bayão transferiu, também por doação, uma área de 7.950m<sup>2</sup> para o Estádio Vasco Futebol Clube e, ainda, ratificou a área de 5.267,30m<sup>2</sup> como sendo destinada à construção e urbanização dos 28 lotes doados ao Município e da outra área de 932,70m<sup>2</sup> como destinada ao prolongamento da Rua Capitão Braga onde seria construído o acesso ao loteamento Neco Bayão;
- (ix) Os lotes de terrenos urbanos doados ao Município (lotes nº. 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28), foram alienados a terceiros através de contratos de promessa de compra e venda. Estas operações estavam vinculadas a um programa municipal de habitação popular que previa, mediante arrematação em leilão, a transferência dos respectivos domínios aos arrematantes, mediante a quitação integral de parcelas mensais;
- (x) A Sra. Geraldina Bayão transmitiu a terceiros o domínio que detinha sobre os seus 10 lotes no Loteamento Neco Bayão, tendo sido todos desmembrados da matrícula original, recebendo cada um, portanto, um número de registro próprio junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Casca/MG;
- (xi) Diante da situação de fato à época existente, os Imóveis foram negociados pela **ANGLO AMERICAN** perante os superficiários detentores de direitos reais sobre os mesmos, seja na condição de efetivos titulares, seja na condição de promitentes compradores;
- (xii) Dos 28 (vinte e oito) lotes, 09 (nove) foram objeto de promessas de compra e venda, e se encontram ainda sob a titularidade dos então promissários vendedores (Lote 03, Matrícula nº 5918; Lote 04, Matrícula nº 4626; Lote 05, Matrícula nº 4674, Lote 06, Matrícula nº 4637, Lote 07, Matrícula nº 4931; Lote 08, Matrícula nº 4763; Lote 09, Matrícula nº 4966; Lote 10, Matrícula nº 4967 e Lote 21, Matrícula nº 4886); 14 (quatorze) foram objeto de cessão de direitos possessórios, (Lotes 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24 e 25, Matrícula nº 3390), permanecendo ainda sob a titularidade do **MUNICÍPIO**; 03 (três) foram objeto de ação de servidão administrativa (Lotes 26, 27 e 28, Matrícula nº 3390) também permanecendo sob a titularidade do **MUNICÍPIO**; 01 (um) que não é atingido pela instituição de servidão do Mineroduto (Lote 01, Matrícula nº 5525) e; 01 (um) que é atingido pela instituição de servidão do Mineroduto, foi objeto de cessão de direitos possessórios, mas permanecerá registrado em nome de José Geraldo da Silva (Lote 02, Matrícula nº 5657), vide Anexo II;



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

(xiii) Após a instalação do mineroduto sob os lotes, foi construída sobre os mesmos pelo **MUNICÍPIO**, mediante a autorização e colaboração da **ANGLO AMERICAN**, a “Praça Patrícia Pereira dos Santos”;

(xiv) as Partes, visando resguardar seus direitos e interesses, têm como objetivo promover a regularização fundiária dos Imóveis, a cessão da posse dos mesmos e a sua doação pela **ANGLO AMERICAN** ao **MUNICÍPIO**, resguardando os direitos da **ANGLO AMERICAN** quanto à faixa de domínio do Mineroduto Minas-Rio, que serão por fim aperfeiçoados mediante registro de servidão nas respectivas matrículas imobiliárias;

Diante do exposto, resolvem as Partes, **ANGLO AMERICAN** e **MUNICÍPIO**, firmar o presente Convênio (“Convênio”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços entre as Partes para a promoção da regularização fundiária dos Imóveis, com a final transferência da posse e do domínio dos mesmos para o **MUNICÍPIO**, e o registro nas respectivas matrículas imobiliárias da servidão administrativa delimitada no local, em favor da **ANGLO AMERICAN**, além de estabelecer responsabilidades para a preservação e manutenção da “Praça Patrícia Pereira dos Santos” e do Mineroduto Minas-Rio.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A **ANGLO AMERICAN** declara que exerce posse há mais de 05 (cinco) anos nos lotes abaixo discriminados (Anexo I), de forma mansa, pacífica e ininterrupta, e nesta condição se compromete a ceder de forma gratuita ao **MUNICÍPIO** a referida posse, incluídas todas as benfeitorias e instalações neles existentes e edificadas, através do instrumento jurídico que melhor se adequar a regularização de cada Lote, ressalvada a restrição de uso decorrente da instituição de servidão referida no Item 2.2 deste instrumento:

- **Lote 03, Ficha Cadastral 1314.05.2059:** Registrado sob o nº 5918 no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Rio Casca/MG;
- **Lote 04, Ficha Cadastral 1314.05.2060:** Registrado sob o nº 4626 no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Rio Casca/MG;
- **Lote 05, Ficha Cadastral 1314.05.2061:** Registrado sob o nº 4674 no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Rio Casca/MG;
- **Lote 06, Ficha Cadastral 1314.05.2062:** Registrado sob o nº 4637 no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Rio Casca/MG;
- **Lote 07, Ficha Cadastral 1314.05.2063:** Registrado sob o nº 4931 no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Rio Casca/MG;
- **Lote 08, Ficha Cadastral 1314.05.2064:** Registrado sob o nº 4763 no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Rio Casca/MG;
- **Lote 09, Ficha Cadastral 1314.05.2065:** Registrado sob o nº 4966 no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Rio Casca/MG;
- **Lote 10, Ficha Cadastral 1314.05.2066:** Registrado sob o nº 4967 no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Rio Casca/MG;
- **Lote 11 – Ficha Cadastral 1314.05.2067:** Registrado sob o nº 3390 no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Rio Casca;
- **Lote 12 – Ficha Cadastral 1314.05.2068:** Registrado sob o nº 3390 no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Rio Casca/MG;

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA/MG (DE0241)



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- **Lote 13 – Ficha Cadastral 1314.05.2069:** Registrado sob o nº 3390 no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Rio Casca/MG;
- **Lote 14 – Ficha Cadastral 1314.05.2070:** Registrado sob o nº 3390 no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Rio Casca/MG;
- **Lote 15 – Ficha Cadastral 1314.05.2071:** Registrado sob o nº 3390 no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Rio Casca/MG;
- **Lote 16 – Ficha Cadastral 1314.05.2072:** Registrado sob o nº 3390 no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Rio Casca/MG;
- **Lote 17, Ficha Cadastral 1314.05.2073:** Registrado sob o nº 3390 no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Rio Casca/MG;
- **Lote 18 – Ficha Cadastral 1314.05.2074:** Registrado sob o nº 3390 no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Rio Casca/MG;
- **Lote 19, Ficha Cadastral 1314.05.2075:** Registrado sob o nº 3390 no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Rio Casca/MG;
- **Lote 20 – Ficha Cadastral 1314.05.2076:** Registrado sob o nº 3390 no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Rio Casca/MG;
- **Lote 21, Ficha Cadastral 1314.05.2077:** Registrado sob o nº 4886 no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Rio Casca/MG;
- **Lote 22 – Ficha Cadastral 1314.05.2078:** Registrado sob o nº 3390 no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Rio Casca/MG;
- **Lotes 23 e 24– Ficha Cadastral 1314.05.2079:** Registrados sob o nº 3390 no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Rio Casca/MG;
- **Lote 25 – Ficha Cadastral 1314.05.2080:** Registrado sob o nº 3390 no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Rio Casca/MG;
- **Lotes 26, 27 e 28 – Ficha Cadastral 1314.05.2081:** Registrados sob o nº 3390 no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Rio Casca/MG;

2.1.1 As Partes reconhecem desde já que qualquer diferença que vier a ser apurada, para mais ou para menos, nas medidas dos terrenos, não será objeto de discussão para novas negociações acerca de cessões, doações ou indenizações, a qualquer título, entre as Partes contratantes deste instrumento.

2.1.2 A **ANGLO AMERICAN** se compromete a empreender todos os esforços para viabilizar, durante o prazo de vigência deste convênio, a transmissão ao **MUNICÍPIO** dos 09 (nove) lotes adquiridos pela empresa, e que ainda se encontram sob a titularidade de terceiros (Item 2.1 - lotes 3 ao 10 e 21), bem como a cessão dos direitos possessórios dos lotes 11 a 20 e 22 a 25, devendo ser lavrado o instrumento jurídico mais adequado para cada caso, responsabilizando-se a **ANGLO AMERICAN** pelo pagamento de todos os custos, despesas, emolumentos, taxas e demais tributos relacionados à doação dos imóveis ao **MUNICÍPIO**, exceto o IPTU, nos casos em que for incidente, visto que já isento pelo Fisco Municipal.

2.2 Como contrapartida, em virtude do presente Convênio de Cooperação, o Executivo Municipal, após devidamente autorizado pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama, se compromete a receber em doação ou cessão de posse os Imóveis descritos no Item 2.1 acima, com o encargo de anuir com o registro, em favor da **ANGLO AMERICAN**, da servidão de passagem do Mineroduto Minas-Rio, sobre os imóveis constantes no Item 2.1, de acordo com a faixa de servidão já existente e instalada nos mesmos, e nos limites e confrontações descritos em Memoriais Descritivos e Plantas Cadastrais (Anexo I).



*[Handwritten signature]*

- 2.2.1 O **MUNICÍPIO** declara a sua anuência com relação à Servidão Administrativa constituída nos Imóveis, com a finalidade de passagem do Mineroduto, inclusive com relação a todos os seus efeitos jurídicos, em especial a validade e a eficácia, se comprometendo as Partes, desde já, a celebrar os competentes instrumentos públicos de instituição de servidão e o registro destes junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 2.2.2 Fica estabelecido que integra o objeto da servidão a cessão e transferência, em favor da **ANGLO AMERICAN**, em caráter irrevogável e irretroatável, por tempo indeterminado, o direito à posse, uso e gozo da área da faixa de domínio afetada pela servidão, designada no Anexo I – Memoriais Descritivos e Plantas Cadastrais, ficando a **ANGLO AMERICAN**, desde já, com a garantia de amplo acesso aos imóveis, podendo efetivar todos e quaisquer atos necessários à operação, manutenção e ajustes no modal de transporte denominado Mineroduto.
- 2.2.3 A Servidão na Área da faixa de domínio do Mineroduto Minas-Rio, conforme designadas no Anexo I – Memorial Descritivo e Planta, envolve tanto a superfície quanto o subsolo do imóvel, aplicando-se à espécie apenas as restrições de direito pertinentes ao uso do subsolo determinadas pela Lei federal e pelo Poder Público.
- 2.2.4 A **ANGLO AMERICAN** ficará responsável pelas despesas relativas à lavratura das escrituras públicas de instituição de servidão, bem como dos registros junto às matrículas dos lotes, incluindo os impostos, taxas, emolumentos, pagamento de despachantes e despesas com avaliação dos imóveis, se necessário for.
- 2.2.5 Em virtude do presente Convênio de Cooperação, o **MUNICÍPIO** não fará jus a qualquer tipo de indenização, pagamento, ressarcimento e/ou retenção em razão da servidão do Mineroduto Minas-Rio, à exceção do montante proveniente da Ação de Constituição de Servidão Administrativa ajuizada pela CODEMIG – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, ajuizada sob o número 0004589-49.2013.8.13.0549, em trâmite perante a vara única da Comarca de Rio Casca, no valor de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais), correspondente ao valor homologado por sentença, assumindo, ainda, o compromisso de, após a obtenção das devidas autorizações junto à Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama/MG e/ou outras autorizações legalmente suficientes e/ou que se fizerem necessárias, reconhecer a procedência do pedido de servidão mediante o recebimento de indenização no valor de R\$ 124.000,00 (cento e vinte quatro mil reais), declarada através de sentença judicial, confirmando expressamente não haver direito de receber quaisquer outros valores, em juízo ou fora dele, à título de indenização em razão da instituição da servidão objeto do processo número 0004589-49.2013.8.13.0549, através do protocolo de petição específica nos autos do referido processo.
- 2.2.6 Em decorrência do presente Convênio, o **MUNICÍPIO** se obriga a:
- (i) guardar e zelar pela boa conservação dos Lotes, e observar as regras de utilização da Faixa de Servidão, tomando todos os cuidados razoáveis para evitar danos ao Mineroduto, tais como, exemplificativamente, incêndios, escavações, plantação de árvores de raízes profundas, terraplanagem, abertura de ruas ou estradas, armazenamento de entulho, construção de casas e similares, entre outros;



- (ii) informar à **ANGLO AMERICAN** sobre todo e qualquer evento ou ameaça de evento que possa causar dano ao Mineroduto;
- (iii) informar à **ANGLO AMERICAN** sobre todo e qualquer vício ou obstáculo que lhe impeça o exercício de sua posse justa e de boa-fé sobre os Lotes durante a vigência da Servidão;
- (iv) solicitar prévia anuência para a **ANGLO AMERICAN**, para instituir quaisquer ônus ou gravames sobre os Lotes objeto do presente Termo, que venham a interferir com a Servidão do Mineroduto;
- (v) não impedir, sob qualquer pretexto, o acesso da **ANGLO AMERICAN**, ou das pessoas por ela indicadas, à área objeto da Servidão;
- (vi) ceder, temporariamente, outras áreas de sua propriedade para dar suporte às obras de manutenção do Mineroduto, mediante devida indenização / reparação em caso de comprovados danos a tais áreas;
- (vii) permitir à **ANGLO AMERICAN** eventual retirada de seus bens da área em caso de termo da Servidão, caso a **ANGLO AMERICAN** assim se manifeste expressamente;
- (viii) ratificar o projeto construtivo da “Praça Patrícia Pereira dos Santos”, para efeito de averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Casca – MG, dos Lotes afetados pela construção da Praça.
- (ix) ratificar a isenção de IPTU incidente sobre os Lotes, a partir do exercício de 2015, conforme já concedido pelo Município à época;
- (x) obter junto à Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama a devida autorização legislativa quanto a doação dos lotes em favor do Município;
- (xi) obter junto à Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama a devida autorização legislativa quanto ao reconhecimento da procedência do pedido de servidão administrativa ajuizada pela CODEMIG – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, sob o número 0004589-49.2013.8.13.0549, em trâmite perante a vara única da Comarca de Rio Casca, mediante o recebimento de indenização declarada em juízo por sentença, que determinou o valor da indenização no valor de R\$ 124 000,00 (cento e vinte quatro mil reais) e que, com as demais ações previstas neste instrumento, considera o **MUNICÍPIO** serem suficientes e adequadas à instituição de servidão sobre os imóveis a favor da **ANGLO AMERICAN**, especialmente em razão da regularização fundiária a favor do **MUNICÍPIO** que se realizará, confirmando expressamente não haver direito de receber quaisquer outros valores à título de indenização em razão da instituição da servidão objeto do processo número 0004589-49.2013.8.13.0549, através do protocolo de petição específica nos autos do referido processo;
- (xii) manter e conservar, sob a sua responsabilidade exclusiva, a partir da assinatura do presente convênio, a praça denominada como “Praça Patrícia Pereira dos Santos”, bem como os equipamentos ali instalados;



- (xiii) responsabilizar-se pela manutenção da posse dos Lotes sobre os quais a praça foi implantada, recaindo sobre o **MUNICÍPIO** a obrigação de resguardá-los de turbação ou invasão.

2.2.7. Em decorrência do presente Convênio, a **ANGLO AMERICAN** se obriga a:

- (i) viabilizar a transmissão ao **MUNICÍPIO** dos Lotes adquiridos pela empresa, bem como a cessão dos direitos possessórios dos demais, através do instrumento jurídico mais adequado para cada caso;
- (ii) responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas, emolumentos, taxas e demais tributos relacionados à doação dos imóveis ao Município, exceto o IPTU, nos casos em que for incidente, visto que já isento pelo Fisco Municipal;
- (iii) comunicar e negociar com o **MUNICÍPIO** a eventual necessidade de modificação do perímetro, traçado ou localização da Área e/ou do Caminho de Serviço do Mineroduto, caso venha a ser necessário, para melhor atender às necessidades operacionais da **ANGLO AMERICAN**;
- (iv) responsabilizar-se pela reparação de benfeitorias e equipamentos instalados na "Praça Patrícia Pereira dos Santos", caso venha a ser necessária a remoção destes por conta de eventual atividade de manutenção ou expansão do Mineroduto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS

3.1. Os documentos abaixo relacionados passam a integrar o presente Instrumento como Anexos, constituindo parte inseparável do Convênio firmado:

Anexo I – Memoriais descritivos e mapas de cada FC – Fichas Cadastrais situadas na faixa de servidão;

Anexo II – Matrículas Imobiliárias;

Anexo III - Guia de Uso da Faixa de Servidão.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. A vigência do presente Convênio terá início na data da sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) meses ou até que as obrigações entre as Partes tenham sido integralmente cumpridas.

### CLÁUSULA QUINTA – REPASSE DE RECURSOS

5.1. O presente Convênio tem o caráter exclusivo de cooperação entre as partes para consecução de seu Objeto, sendo que não haverá repasses de recursos financeiros entre a **ANGLO AMERICAN** e o **MUNICÍPIO** além do levantamento dos valores acima informados, realizado em processo judicial.

### CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE VALIDADE E EFICÁCIA DESTE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO GRAMA/MG (DE0241)



*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

- 6.1. Constitui condição de validade e de eficácia deste Convênio para o cumprimento de seu objeto, bem como representa condição precedente para cumprimento dos compromissos nele inseridos, a obtenção pelo **MUNICÍPIO**, junto à Câmara Municipal de Santo Antônio do Grama, da devida autorização legislativa e/ou outras autorizações legalmente suficientes e/ou que se fizerem necessárias para: (i) receber em doação ou cessão de posse os Imóveis descritos no Item 2.1 acima, com o encargo de anuir com o registro, em favor da **ANGLO AMERICAN**, da servidão de passagem do Mineroduto Minas-Rio sobre os imóveis constantes no Item 2.1, de acordo com a faixa de servidão já existente e instalada nos mesmos, e nos limites e confrontações descritos em Memoriais Descritivos e Plantas Cadastrais (Anexo I) e; (ii) reconhecer a procedência do pedido de servidão administrativa ajuizada pela CODEMIG – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, sob o número 0004589-49.2013.8.13.0549, em trâmite perante a vara única da Comarca de Rio Casca, confirmando expressamente não haver direito de receber quaisquer outros valores à título de indenização em razão da instituição da servidão objeto do processo número 0004589-49.2013.8.13.0549 além daqueles já previstos em sentença.

### CLÁUSULA SÉTIMA - ESCRITURA, TRIBUTOS E ENCARGOS

- 7.1. As escrituras de transmissão dos Imóveis, nos casos em que couber, serão outorgadas ao **MUNICÍPIO**;
- 7.2. Da mesma forma, a fim de cumprir com as obrigações atinentes à instituição de servidão nos Imóveis, o **MUNICÍPIO** outorgará escrituras públicas de instituição de servidão em favor da **ANGLO AMERICAN**, tendo como objeto a faixa de servidão existente nos Lotes (Anexo I);
- 7.3. Em ambos os casos nesta Cláusula, as despesas estritamente relativas à doação dos Imóveis ou instituição de servidão nos mesmos, tais como impostos, taxas, certidões negativas, custas e emolumentos de cartórios, além dos emolumentos de avaliação, imposto de transmissão, honorários de despachantes, devidamente credenciados, e outras mais incidentes serão custeadas pela **ANGLO AMERICAN**.

### CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO

- 8.1. A execução do presente Convênio será acompanhada e monitorada pelos representantes das Partes, abaixo designados:

**ANGLO AMERICAN:**

Nome: Evandro Zanoli

E-mail: [evandro.zanoli@angloamerican.com](mailto:evandro.zanoli@angloamerican.com)

Telefone: (31) 3868-2900

**MUNICÍPIO:**

Nome: Edfrancia do Nascimento Martins ~~Gilson Mendes de Assis~~

E-mail: [edfranciamartins06@hotmail.com](mailto:edfranciamartins06@hotmail.com) ~~advocaciagilsonmendes@gmail.com~~

Telefone: (31) 98437-40068399-6873

- 8.2. As Partes poderão alterar os nomes indicados acima, mediante correspondência escrita e protocolada, endereçada à outra Parte.

- 8.3. Caso o representante designado pelo **MUNICÍPIO** seja substituído por qualquer motivo, o responsável pelo acompanhamento deste Convênio será automaticamente substituído

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA/MG (DE0241)



pelo nomeado para a atribuição do atual representante.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O descumprimento de qualquer uma das obrigações aqui previstas ensejará a rescisão deste Convênio, ficando a parte infratora responsável pelo ressarcimento das perdas e danos devidamente apurados, desde que a situação irregular não tenha sido sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação encaminhada pela Parte prejudicada, com o devido aviso de recebimento.

## CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. Incumbirá ao **MUNICÍPIO**, à sua conta, a publicação de extrato do Convênio, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente instrumento.

## CLÁUSULA ONZE – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 11.1. As Partes não serão responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, desde que essa falta resulte, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade produzirá efeitos nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 11.2. No caso de uma das Partes se encontrar impossibilitada de cumprir alguma das suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá informar esse fato à outra Parte, por escrito e com aviso de recebimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data em que houve conhecimento do fato.
- 11.3. Os prazos para execução das obrigações das Partes, nos termos desta Cláusula, serão acrescidos de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da Parte afetada pelo evento, ressalvado o direito à rescisão do presente Convênio.

## CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. **Responsabilidades:** cada Parte arcará com a responsabilidade de ordem civil, penal, trabalhista, previdenciária, administrativa ou decorrente de acidente de trabalho, em relação à sua equipe mobilizada para realização das atividades deste Convênio.
- 12.2. **Novação:** este Convênio representa o acordo e o entendimento completo das Partes e se sobrepõe a quaisquer comunicações, acordos e entendimentos anteriores relacionados com a matéria deste instrumento.
- 12.3. **Aditivos:** o presente Convênio só poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo pelas Partes.
- 12.4. **Independência entre as Cláusulas:** cada cláusula, item, alínea, período e frase deste Convênio constitui um compromisso ou disposição independente e distinto. Sempre que possível, cada cláusula deste Convênio deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável. Caso alguma das cláusulas deste

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO GRAMA/MG (DE0241)



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Convênio seja considerada ilícita, dita cláusula deverá ser julgada separadamente do restante do Convênio, e substituída por cláusula lícita e similar, que reflita as intenções originais das Partes, observando-se os limites da lei. Todas as demais cláusulas continuarão em pleno vigor.

- 12.5. **Penalidades:** Verificada qualquer irregularidade ou inadimplência no cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Convênio, fica reservado à Parte prejudicada o direito de rescindi-lo, exigindo da Parte infratora perdas e danos, se existirem.
- 12.6. **Autonomia entre as Partes:** as Partes neste Convênio são autônomas e independentes, não guardando entre si qualquer relação ou vínculo trabalhista ou previdenciário de qualquer origem ou causa, pelo que cada Parte é unicamente responsável pelas suas ações no cumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio.
- 12.7. **Práticas anticorrupção:** As Partes se obrigam a observar rigidamente as condições contidas nos parágrafos abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual. As Partes se declaram cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:
- a) As Partes não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, preposto ou diretor de outra Parte, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Convênio. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc;
  - b) As Partes somente poderão representar outra Parte perante órgãos públicos quando devidamente autorizada para tal, seja no corpo do próprio Convênio, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;
  - c) As Partes e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Convênio perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para as Partes;
  - d) As Partes, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Convênio;
  - e) As Partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Convênio tenha condições de continuar vigente.
- 12.8. **Do Foro:** as Partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, ficando uma cópia em poder de cada Parte.

Belo Horizonte/MG, 25 de OUTUBRO de 2018.

José Flávio Gouveia  
Diretor de Operações  
Anglo American  
Brasil



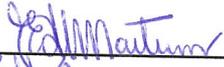
ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A.

Ivan de Araujo Simoes Filho  
Diretor de Assuntos Corporativos  
Anglo American Brasil



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA/MG

TESTEMUNHAS:

1)   
Nome: Edmundo do M. Mautim  
CPF: 085.924.016-77

2)   
Nome: Evaristo Mendes Landi  
CPF: 993.069.438-20